

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO DOMINGOS DO SUL
- APROVADO -
Em sessão de 11 de Janeiro de 2021
Presidente



Câmara Municipal de Vereadores
São Domingos do Sul

Câmara Municipal de
São Domingos do Sul
Recebido em 08/01/2021
Zamora Fildes
Secretaria Jurídica ou Escritório

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2021

Autoria: Mesa Diretora

**AUTORIZA A FILIAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO DO
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO
DOMINGOS DO SUL A ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS
DE VEREADORES DA REGIÃO DE PRODUÇÃO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal de São Domingos Do Sul autorizado a filiar-se na Associação das Câmaras de Vereadores da Região da Produção – ACVRP.

Parágrafo Único: Fazem parte integrante desta Resolução a Ata de Fundação da Associação, Estatuto e Termo de Adesão.

Art. 2º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar mensalmente o pagamento de contribuição em favor da Associação das Câmaras de Vereadores da Região da Produção, conforme valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta da dotação orçamentária própria do Legislativo Municipal.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO DOMINGOS DO SUL, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.


JOÃO CÉLIO CARRAD
Presidente


Manoela Nalin Jarockski
Oficial Administrativo Responsável RH
Pref. Municipal de São Domingos do Sul/RS
12/01/21



**Câmara Municipal de Vereadores
São Domingos do Sul**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nobres colegas Edis,

Ao cumprimentá-los cordialmente, encaminho a esta Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Resolução, o qual filia esta Câmara de Vereadores a Associação das Câmaras de Vereadores da Região da Produção – ACVRP.

A presente Resolução tem por finalidade a filiação da Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos do Sul à Associação das Câmaras de Vereadores da Região da Produção – ACVRP, visando à solução dos problemas comuns aos municípios e atuação no interesse regional, objetivando a valorização do municipalismo e da classe. Ainda, tem por finalidade tratar de assuntos de interesse exclusivos da classe, promovendo sua integração e sua solidificação, sem identificação com cores partidárias e questões políticas.

Em razão do início do ano legislativo e da possibilidade de disponibilização de cursos e demais informações pertinentes, bem como pelo fato desta casa Legislativa já se encontrar associada desde o ano de 2018 e a necessidade de se firmar nova associação face o novo mandato eletivo, o presente Projeto de Resolução deverá tramitar em **regime de urgência especial**, oportunizando a participação dos Nobres Colegas, se for de seu interesse.

Diante do exposto, espera-se que este Projeto de Resolução seja analisado e merecedor de aprovação unânime de todos os membros desta Casa Legislativa.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO DOMINGOS DO SUL, AOS 08 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2021.


JOÃO CÉLIO CARRARD
Presidente

Fazenda
Ministério da Fazenda

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.982.473/0001-05	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 10/10/2011
MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DAS CAMARAS DE VEREADORES DA REGIAO DA PRODUCAO - ACVP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACVP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.12-0-00 - Atividades de organizações associativas profissionais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO ROD BR 285	NÚMERO K1	COMPLEMENTO KM 171, CAMPUS UPF	
CEP 99.052-900	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO PASSO FUNDO	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/10/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.



Estado do Rio Grande do Sul

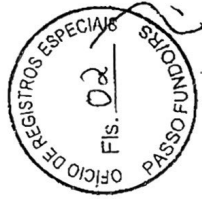
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DA REGIÃO DA PRODUÇÃO

ACVP

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA

001ª ASSEMBLÉIA GERAL PARA CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DA REGIÃO DA PRODUÇÃO - ACVP - DATA: 19 DE MAIO DE 2011 - HORAS:

14:00 – ATA: Aos dezanove dias do mês de maio do ano de dois mil e onze, no Plenário Sete de Agosto, do Edifício Legislativo "Pedro dos Santos Pacheco", Sede da Câmara Municipal de Passo Fundo, se realizou a primeira Assembléia Geral com o objetivo de criar a Associação de Câmaras de Vereadores da Região da Produção, de onde a Pauta refere-se: Criação da Associação, Aprovação do Estatuto, Apresentação de Chapa, Eleição da Primeira Diretoria, Posse da Diretoria Eleita. Na Coordenação dos Trabalhos, como anfitrião, o Vereador Luiz Miguel Scheis invocando a proteção de Deus, declara abertos os trabalhos. Cumprimenta a todos e agradece as presenças, pondo a palavra a disposição dos componentes da Mesa. O Presidente do COREDE Produção, Eduardo Finamore, faz rápida explanação sobre o COREDE e sua área de abrangência regional, comentando a parceria com o COMUDE de cada Município. Usa da palavra o Deputado Estadual Diógenes Basegio, que cumprimenta a todos, e enfatiza a importância de dar o passo para a valorização de nossos Municípios, através de uma Associação Regional. Disponibiliza seu Gabinete na Assembléia Legislativa para que os interesses regionais sejam tratados. O Vereador Luiz Miguel informa os Municípios Presentes e seus respectivos representantes, comentando que uma minuta do Estatuto já está pronta, sendo distribuída uma cópia para cada Presente, para que analise e faça as colocações pertinentes sugerindo alterações à serem aprovadas neste ato. O Vereador Juliano Roso Saúda à todos os presentes e como nem todos se conhecem que seja feita a apresentação de cada um dos Presentes. O Coordenador dos trabalhos sugere que o microfone sem fio seja passado à todos os presentes que fazem suas apresentações: Vereador Rafael Bortoluzzi-PP, Passo Fundo; Vereador Zé Eurides-PSB, Passo Fundo; Vereador Albino Pertile, Marau; Vereador Claudenir Negri, Camargo, que sugere que seja feita a criação da Associação e a devida eleição; Liandro de Oliveira-PTB, Coqueiros do Sul; Valdir Rodrigues-PC do B, Pontão, que vota pela realização das eleições necessárias; Onélio Vassoler-PDT, Multiterno; Leodi Altmann-PDT, Santo Antônio do Planalto, de onde trás a concordância de todos os Vereadores em criar a Associação; Gilnei Jarre-PSDB, Carazinho; Rosane Basegio-PP, Coxilha; Jonas Sebben-PMDB, Marau. O Coordenador Vereador Luiz Miguel Scheis saúda a presença da Ex-Prefeita de Ernestina, Senhora Dinah. O Vereador Juliano Roso sugere que seja eleita a Direção nem que seja por seis meses. Deve conter o máximo de Municípios participantes na diretoria, com homens e mulheres de todos os Partidos. O Vereador Onélio Vassoler diz concordar com tudo, mas que, seja feita a eleição de um ano. O Vereador Albino de Marau questiona os mandatos. O Vereador



Estado do Rio Grande do Sul

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DA REGIÃO DA PRODUÇÃO

ACVP

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA

Leodi diz que a primeira Associação deve ser valorizada, sendo um mandato de um ano. Os que aqui estão com vontade que aconteça devem ser valorizados. O Coordenador passa a explicar detalhes da Minuta do estatuto apresentado. O Vereador Juliano Roso sugere o nome fantasia de ACVP. O Vereador Rafael Bortoluzzi coloca em votação. **Aprovado**, por unanimidade dos presentes. Em Votação a eleição da diretoria nesta data. **Aprovada**, por unanimidade dos presentes. O Vereador Leodi questiona critério para reeleição. Tais alterações na minuta do estatuto podem ser sugeridas de pronto para que este seja aprovado provisoriamente, como forma de ser dado continuidade na Pauta sugerida para a presente Assembleia. Um dos temas previstos na minuta, refere-se ao fato de que, se por ventura não forem eleitos para o mandato, deixam o cargo ao cargo imediatamente posto hierarquicamente. Dentre as modificações, além da sigla proposta, destaca-se: As Assembleias Gerais deverão ser a cada 04 (quatro) meses; as reuniões de diretoria serão feitas a cada 02 (dois) meses em Municípios diferentes; É vedada a recondução de Membros da Diretoria, para o mesmo cargo em uma mesma Legislatua; É vedada a eleição para Presidente de Vereador de um mesmo Município que já ocupou o cargo na mesma Legislatua; A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, devem ser compostos pelo número máximo de Municípios e Partidos possíveis; É vedada a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente de um mesmo Partido; Tendo em vista a proximidade do cargo de Presidente e Diretor de Relações Públicas, permite-se que estes sejam do mesmo Município. Em votação o Estatuto com as alterações propostas. **Aprovado**, por unanimidade dos presentes. O Vereador Luiz Miguel Scheis comenta os cargos da direção, abrindo espaço para candidatos. O Vereador Albino diz ter a concordância de todos os Vereadores de Marau que seja criada a Associação, disponibiliza seu nome para compor o Conselho Fiscal e sugere uma das secretarias para o Colega Vereador Jonas Sebben. O Vereador Luiz Miguel Scheis coloca seu nome a disposição para o cargo de Presidente. O Vereador Rafael Bortoluzzi se candidata ao cargo de Diretor de Relações Públicas. O Vereador Leodi de Santo Antônio do Planalto coloca seu nome a disposição para Vice-Presidente. O Vereador Liandro Oliveira de Coqueiros do Sul coloca seu nome a disposição. O Vereador Onélio Vassoler, de Muliterno coloca a disposição o seu nome para um cargo. O Vereador Valdir Rodrigues de Pontão disponibiliza seu nome para um dos cargos que não seja o de Presidente. A Vereadora Rosane Basegio de Coxilha, coloca o seu nome a disposição para o cargo de segunda tesoureira. O Vereador Gilnei Jarré de Carazinho coloca o seu nome a disposição, para Presidente. O Vereador Juliano Roso disponibiliza seu nome para compor o Conselho Fiscal. O Vereador Zé Eurides disponibiliza seu nome para ocupar um cargo. O Vereador Claudemir Negri



Estado do Rio Grande do Sul

ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DA REGIÃO DA PRODUÇÃO

A C V P

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DE ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA

de Camargo disponibiliza seu nome para ocupar um cargo. O Vereador Rafael Lazzaroto de Nova Alvorada, disponibiliza seu nome para ocupar um cargo. Apresentados os nomes e debatida a distribuição dos cargos a Chapa fica composta da seguinte maneira: **DIRETORIA EXECUTIVA:** Luiz Miguel Scheis – PDT, Passo Fundo, Presidente; Gilnei Alberto Jarre – PSDB, Carazinho, Vice-Presidente; Jonas Sebben – PMDB, Marau, 1º Secretário; Onélio Vassoler – PDT, Multerno, 2º Secretário; Rosane Maria Basegio Crespi – PP, Coxilha, 1ª Tesoureira; Liandro Moraes de Oliveira – PTB, Coqueiros do Sul, 2º Tesoureiro; Valdir Rodrigues, – PC do B, Pontão, Diretor de Patrimônio; Rafael Bortoluzzi – PP, Passo Fundo, Diretor de Relações Públicas. **CONSELHO FISCAL:** TITULARES – Rafael Lazzaroti – PMDB, Nova Alvorada do Sul; Leodi Irani Altmann – PDT, Santo Antônio do Planalto; Claudemir Negri – PP, Camargo. SUPLENTE: Juliano Roso – PC do B, Passo Fundo; Arcindo Santo Carpinati – PDT, São Domingos do Sul; Albino Pertile – PDT, Marau. **CONSELHO CONSULTIVO:** Tendo em vista o previsto no Artigo 8º do Estatuto, será composto pelos membros da Diretoria Executiva, os Presidentes das Câmaras Associadas ou Vice-Presidente, caso o Presidente faça parte da Diretoria Executiva, assim sendo, além dos Presidentes, fazem parte do Conselho os Vereadores Vice-Presidentes das Câmaras dos Municípios de Camargo, Multerno, Passo Fundo e Pontão. O Coordenador coloca em Votação. **Eleita** por aclamação. Os cargos são imediatamente empossados. Tendo em vista a necessidade de formalização e análise das possibilidades de adendos ao Estatuto Aprovado, fica convocada a data de 16 de junho de 2011, quinta-feira às 14 (quatorze) horas no plenário da Câmara de Vereadores de Passo Fundo, para a realização da 1ª reunião de trabalho, visando traçar metas e viabilizar questões de âmbito administrativo. O Senhor Presidente, Vereador Luiz Miguel Scheis, sugere que para que as metas sejam traçadas, para este evento, serão convidados: COREDE Região da Produção e AMPLA. Quando o relógio do Plenário marcava 16:05 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião E do que, para constar, foi determinada a lavratura da presente ATA, digitada que terá impressão de uma via a ser arquivada, com a lista de assinaturas dos presentes. XX.

ESTATUTO
ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DA REGIÃO DA PRODUÇÃO ACVP
Capítulo I



Seções Preliminares

Associação das Câmaras de Vereadores Da Região da Produção, congrega os Vereadores integrantes das Câmaras Municipais da Região da Produção, sendo sua área de ação a mesma do COREDE Região da Produção, regida pelo presente estatuto, aprovado em Assembléia Geral de 19 de maio de 2011, com sede na cidade de Passo Fundo (RS), junto ao prédio da Casa dos Municípios – Campus UPF, BR 285 KM 171.

Seção I

Das Finalidades

Art. 1º - A Entidade, em forma de Associação Civil das Câmaras de Vereadores da Região da Produção - jurisdição Do COREDE - será designada de ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DA REGIÃO DA PRODUÇÃO, e adotará a sigla ACVP, tendo por finalidade promover de maneira efetiva a manutenção do regime representativo e do sistema federativo, com tempo de duração indeterminado.

Art. 2º - São objetivos permanentes da ACVP:

I - Nas atividades Legislativas Municipais:

- a) Estudar a Legislação Municipal da sua jurisdição e promover, se necessário, a reforma administrativa, através da reorganização dos serviços legislativos dos associados, dando-se ênfase especial ao treinamento e aperfeiçoamento dos trabalhos executados pelos vereadores das Câmaras Associadas;
- b) Estudar e sugerir normas sobre trabalhos legislativos, visando a uniformidade do funcionamento de todas as Câmaras Associadas;
- c) Assessorar e cooperar, com os Executivos Municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria dos serviços administrativos e na solução de problemas por ventura existentes entre Legislativo e Executivo;
- d) Assessorar e cooperar, com os Executivos Municipais, na adoção de medidas, visando a industrialização da região e o consequente aproveitamento do potencial de Recursos Naturais e humanos e os interesses comunitários.

II - Nas atividades fins de suas Câmaras:

- a) Procurar por todos os meios possíveis, incentivar as reuniões públicas, afim de que qualquer cidadão possa tomar parte das sessões;
- b) Difundir junto aos Educandários dos associados, o espírito municipalista através da realização de palestras, conferências sobre técnicas legislativas, visando despertar na juventude a conscientização e o interesse.

Art. 3º - À ACVP, compete ainda, promover o treinamento de Vereadores, através de Cursos, Seminários e outras técnicas.

Art. 4º - A ACVP atuará em regime de íntima cooperação com as entidades congêneres e afins, bem como com os órgãos Municipais, Estaduais, Federais, Internacionais e demais, visando o desenvolvimento da Região da Produção.

Seção II

Da Administração

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO DE CÂMARAS DE VEREADORES DA REGIÃO DA PRODUÇÃO será constituída da Assembléia Geral, como órgão supremo e soberano da Entidade, de uma Diretoria Executiva, um Conselho Consultivo e um Conselho Fiscal.

Art. 6º - A Assembléia Geral da ACVP, será integrada por todos os Vereadores das Câmaras Associadas.

Art. 7º - A Diretoria Executiva de que trata o artigo 5º do presente Estatuto será composta de:

I - Um Presidente;

II - Um Vice-Presidente;

III - Um 1º Secretário;

IV - Um 2º Secretário;

V - Um 1º Tesoureiro;

VI - Um 2º Tesoureiro;

VII - Diretor de Patrimônio;

VIII - Diretor de Relações Públicas.

- O Conselho Consultivo será composto pelos membros da Diretoria Executiva, os Presidentes das Associações ou Vice-Presidente, caso o Presidente faça parte da Diretoria Executiva e caso contrário da ACVP, no ano subsequente ao término do seu mandato.

Parágrafo 1º - O Ex-Presidente da ACVP, que se revezará anualmente, terá prerrogativas iguais aos demais selheiros.

Parágrafo 2º - É vedada a recondução de Membros da Diretoria, para o mesmo cargo em uma mesma legislatura.

Parágrafo 3º - É vedada a eleição para Presidente de Vereador de um mesmo Município que já ocupou o cargo na mesma Legislatura.

Parágrafo 4º - A Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, devem ser compostos pelo número máximo de Municípios e Partidos possíveis.

Parágrafo 5º - É vedada a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente de um mesmo Partido.

Parágrafo 6º - Tendo em vista a proximidade do cargo de Presidente e Diretor de Relações Públicas, permite-se que estes sejam do mesmo Município.

Parágrafo 7º - O Ex-Presidente não reeleito para a legislatura subsequente fica incompatibilizado com o exercício desta prerrogativa, podendo ser indicado membro remanescente pela Diretoria anterior.

Art. 9º - O Conselho Fiscal da ACVP será composto pelos três membros titulares e três suplentes, com mandato de um ano, iniciando e terminando na mesma época do mandato da Diretoria Executiva.

Art. 10 - A Diretoria da ACVP exercerá suas funções sem remuneração, e os serviços serão considerados como de relevante interesse público.

Art. 11 - A Diretoria poderá contratar servidores pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, após aprovação do Conselho Consultivo.

Seção III

Das Atribuições

Art. 12 - São atribuições do Presidente da ACVP:

- a) - Representar legal e administrativamente a ACVP em juízo ou fora dele;
 - b) - Zelar pelo cumprimento do presente ESTATUTO;
 - c) - Dirigir aos poderes competentes as reivindicações da ACVP;
 - d) - Firmar Convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, com aprovação da Diretoria Executiva;
 - e) - Supervisionar os trabalhos dos servidores, assegurando a eficiência dos mesmos;
 - f) - Constituir grupos de trabalho com o objetivo específico e duração temporária com participação de técnicos;
 - g) - Solicitar quando necessário, sejam postos à disposição da ACVP, servidores das Câmaras Associadas;
 - h) - Contratar com organizações especializadas, a prestação da assistência técnica às Câmaras Associadas;
 - i) - Autorizar os pagamentos e movimentar recursos financeiros da ACVP, através de cheques bancários nominais, com a assinatura em conjunto do 1º Tesoureiro;
 - j) - Administrar o patrimônio da ACVP;
 - l) - Receber proposições das Câmaras Associadas para encaminhamento adequado;
 - m) - Executar as deliberações das Assembléias Gerais e outras, bem como determinar a divulgação das mesmas;
 - n) - Submeter ao Conselho Consultivo para aprovação, o quadro de servidores da ACVP com os respectivos vencimentos;
 - o) - Prestar contas das atividades desenvolvidas, no fim do mandato, através de balanço e relatório da gestão administrativa, com o parecer do Conselho Fiscal.
- Art. 13 - No caso do impedimento do Presidente, assumirá o Vice-Presidente; na falta deste, o 1º Secretário e assim sucessivamente, dentro do escalonamento hierárquico da Diretoria Executiva.
- Art. 14 - São atribuições do Vice-Presidente:

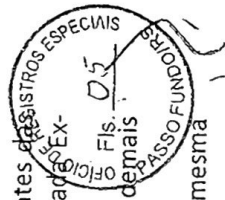
I - Substituir em qualquer eventualidade o Presidente da ACVP, exercendo todas as funções previstas neste ESTATUTO.

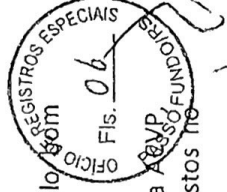
Art. 15 - São atribuições do 1º Secretário:

I - Zelar pelo bom funcionamento de todo o serviço da Secretaria, colaborando ainda junto ao Presidente em todos os Congressos, Reuniões e Assembléias para os serviços de secretaria;

II - Substituir o Vice-Presidente na falta deste;

III - Expedir correspondências e preparar atos oficiais;





2º Secretário compete, substituir o 1º no impedimento deste, zelando igualmente pelo andamento dos serviços de secretaria.

-São atribuições dos demais Diretores, as seguintes:

rafo 1º - Do 1º Tesoureiro: Movimentar em conjunto com o Presidente, todas as finanças da ACVP, tendo em dia a escrituração, e prestar contas das atividades financeiras dos recursos previstos no o 19, letras a, item 1 e 2, b e c deste Estatuto.

rágrafo 2º - Do 2º Tesoureiro: Substituir o 1º Tesoureiro e cumprir as atribuições deste.

rágrafo 3º - Do Diretor de Patrimônio: Zelar pelos bens móveis e imóveis da ACVP.

rágrafo 4º - Do Diretor de Relações Públicas:

a) - Receber a Imprensa, promover o cerimonial das Sessões, Seminários, Simpósios e Congressos promovidos pela ACVP;

b) - Recomendar à Presidência da ACVP, a divulgação de matérias de interesse da Classe;

c) - Coordenar a elaboração e confecção de boletim da ACVP, para distribuição a todos os Vereadores, órgãos de imprensa, autoridades e público em geral.

Art. 17 - São atribuições do Conselho Consultivo:

1) - Aprovar, antes de levar à apreciação do plenário, por decisão da maioria, qualquer modificação a ser introduzida no presente ESTATUTO;

2) - Deliberar sobre a alienação de bens móveis da ACVP;

3) - Sugerir à Assembléia Geral, a admissão de novas Câmaras Associadas;

4) - Oferecer parecer à Assembléia Geral, acerca da desfiliação ou exclusão de alguma Câmara Associada;

5) - Deliberar sobre o quadro de pessoal;

6) - Resolver sobre os casos omissos do presente ESTATUTO.

Art. 18 - São atribuições do Conselho Fiscal da ACVP:

1) - Fiscalizar as atividades da Entidade;

2) - Oferecer parecer prévio à Assembléia Geral, acerca da prestação de contas da Diretoria.

Seção IV

Dos Recursos Financeiros

Art. 19 - Constituem fontes de recursos da ACVP:

a) - Recursos consignados nos Orçamentos;

1) - Das Câmaras Municipais Associadas;

2) - De órgãos estaduais e federais.

b) - Produto de operações de crédito;

c) - Recursos eventuais que lhe forem atribuídos e outros não especificados.

Art. 20 - A Câmara de Vereadores, integrante dos municípios abrangidos pela Região da Produção, cujo município aceita o ingresso na ACVP, automaticamente fará constar do orçamento da Câmara, dotação orçamentária em favor da ACVP, providenciando para que sua contribuição seja depositada em agência bancária a favor da mesma, em quotas correspondentes à parcelas mensais, anualmente.

Parágrafo Único - Tais quotas serão fixadas em Assembléia, no ano anterior para o subsequente, e deverão estar depositadas até o dia 05 de cada mês, sob pena de sofrer os acréscimos legais. Em caso de inadimplência, dar-se-á a exclusão na forma prescrita neste Estatuto.

Seção V

Do Patrimônio

Art. 21 - O Patrimônio da ACVP será constituído de:

a) - Bens móveis;

b) - Bens imóveis;

d) - Títulos diversos.

Seção VI

Das Assembléias

Art. 22 - A Assembléia Geral da ACVP, é constituída pelos Vereadores das Câmaras Associadas, e pelo Presidente do COREDE da Região da Produção, que não poderão ser representados.

Parágrafo 1º - O Presidente do COREDE, terá direito a voto, mas não poderá ser votado para integrar a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal da ACVP.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral é o órgão soberano em suas decisões, sendo as suas deliberações tomadas pela maioria simples dos vereadores presentes.

[Handwritten signature]
12

- As Assembleias Gerais, deverão ser realizadas, preferencialmente, em forma de rodízio, nas integrantes da ENTIDADE, desde que solicitado pelo município interessado ou por conveniência da

toria.

ágrafo Único - Poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto, Prefeitos dos Municípios, os, pessoas de órgãos públicos ou privados e outras pessoas convidadas.

rt. 24 - A Assembleia Geral pode ser Ordinária ou Extraordinária.

ágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária será realizada a cada 04 (quatro) meses, sendo facultativa a sua realização no período de recesso parlamentar, e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Inciso I) Nos intervalos entre as Assembleias Gerais, a Diretoria Executiva e Conselho Consultivo, reunir-se-ão mensalmente para tratar de assuntos administrativos, nos mesmos moldes das Assembleias Gerais previstas no Art. 23.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante a ser deliberada, por iniciativa do Presidente da ACVP, ou à pedido de 1/5 (um quinto) dos Vereadores Associados, e sua convocação será feita com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo 3º - Os Vereadores que solicitarem a convocação Extraordinária, deverão formalizar o pedido por escrito, ao Presidente da ACVP, relatando os motivos e indicando os assuntos a serem tratados.

Art. 25 - O "quorum" exigido para realização das Assembleias é de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos Associados, em primeira convocação, e qualquer número de presentes, em segunda convocação, trinta minutos após o horário marcado para a primeira.

Art. 26 - As Assembleias Ordinárias da ACVP serão:

I - Plenárias e o voto de decisão compete ao plenário, dela participando a Diretoria Executiva, com a assistência dos demais Vereadores, para a discussão de assuntos de interesse da Entidade;

II - Cívicas, para comemoração de eventos especiais ou para agradecimento de pessoas ou recebimento de Autoridades.

a) - O espaço de tempo das Assembleias Ordinárias serão divididos em leitura do expediente, discussão e aprovação das teses;

b) - As sessões cívicas, além das normais previstas na letra "a" do presente artigo, constarão de tribuna livre, pelo espaço máximo de 30 minutos, a critério do Presidente.

Secção VII

Das Eleições

Art. 27 - Para eleição da Diretoria, terá direito a voto o Presidente do COREDE e todos os Vereadores, cujas Câmaras são Associadas à ACVP, desde que em dia com a tesouraria.

Parágrafo 1º - A eleição e a posse da Diretoria será realizada na 2ª quinzena do mês de maio.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será convocada por Edital publicado, em Jornal de circulação na região, a critério do Presidente, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, além do envio de correspondência via correio eletrônico, com solicitação de confirmação, à todas as Câmaras associadas.

Parágrafo 3º - Cabe ao Presidente da Câmara, informar aos demais Vereadores da Casa quando do recebimento da convocação via correio eletrônico.

Parágrafo 4º - Para ter direito a voto, todas as Câmaras Associadas receberão da Diretoria Executiva, um certificado de regularidade de contribuições com a Entidade, não tendo direito a voto quem não estiver em dia. Faculta-se ao vereador membro da Câmara de Vedores, o direito de quitar com a tesouraria, a parte que lhe cabe, proporcionalmente ao montante do débito.

Parágrafo 5º - Para ocupar cargos na Diretoria da Entidade, deverá o Vereador ter no mínimo 50% de presença nas Assembleias Ordinárias, salvo faltas Justificadas.

Art. 28 - O mandato de cada Diretoria eleita, será pelo período de 01 (um) ano, não permitida sua recondução para o mesmo cargo, em uma mesma Legislatura.

Parágrafo Único - O mandato poderá ter sua duração reduzida mediante decisão do Plenário, no caso de adaptação a novos prazos e mudança de legislatura.

Art. 29 - Após a votação, serão convidados dois membros dos Vereadores presentes, pelo Presidente, para apuração dos votos e uma vez conferida a votação, o Presidente proclamará o resultado e dará posse à nova Diretoria.

Art. 30 - Todas as chapas deverão ser coletivas, conforme determina o artigo 7º e 9º deste Estatuto, e apresentadas à Mesa Diretora, até quinze minutos antes da votação.



Único - As chapas apresentadas, deverão ter o consentimento expresso de cada membro pante, sendo vedada a sua participação em mais de uma chapa.

1 - Poderá ser eleito para qualquer cargo da mesa, exceto o de Presidente, o Vereador que não estiver ente à Assembléia, desde que sua assinatura de concordância em participar na chapa esteja em cartório.

32 - Em caso de empate na votação, entre uma chapa e outra, será considerada vencedora a que tiver candidato a Presidente mais idoso.

Capítulo II

Disposições Gerais

Art. 33 - Anualmente deverá ser elaborado um Relatório Geral das Atividades da ACVP, com cópia para todas as Câmaras Associadas.

Art. 34 - Cada Câmara Municipal, reconhecerá através de Decreto Legislativo, sua condição de membro da ACVP, obrigando-se aos deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 35 - A ACVP deverá tratar de assuntos de interesse exclusivo da Classe, promovendo sua integração e sempre que possível, sua solidificação, sem identificações com cores partidárias e questões políticas.

Art. 36 - É facultativo ao Vereador participar da ACVP, isoladamente, caso a Câmara a que pertença não esteja associada, sendo sua contribuição mensal, proporcional ao número de Vereadores da sua câmara.

Art. 37 - A Dissolução, a aquisição e a alienação de bens imóveis da Entidade, somente poderá ser deliberada através da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de 2/3 (dois terços) dos vereadores presentes.

Art. 38 - Em caso de dissolução, o patrimônio da Entidade, reverterá em benefício de Entidade Beneficente escolhida em Assembléia.

Art. 39 - Os membros da Entidade, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 40 - Alterações que sejam necessárias neste Estatuto, somente poderão ser feitas em Assembléia Geral, sendo votada por maioria absoluta dos presentes.

Art. 41 - Os casos omissos do presente Estatuto, serão decididos pelo Conselho Consultivo.

Art. 42 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, pelos membros associados, de acordo com a convocação efetuada, entrando em imediata execução, e regendo os destinos desta Entidade.

Aprovado em,

Passo Fundo, Capital Nacional e Estadual de Literatura em 19 de maio de 2011.

LUCIANO LANGELO FORMIGIERI

09/06/2011 68182





Associação das câmaras de Vereadores da
Região da Produção

TERMO DE ADEÇÃO A ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DA REGIÃO DA PRODUÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE _____

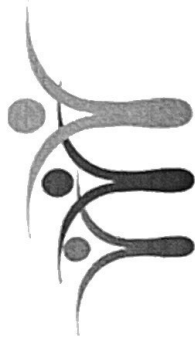
A Câmara Municipal de _____, por meio da Lei ou Resolução nº ____/202____, representada por seu Presidente _____, resolve firmar o presente TERMO DE ADEÇÃO A ACVP – ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS DE VEREADORES DA REGIÃO DA PRODUÇÃO.

DO OBJETO DO TERMO DE ADEÇÃO

Cláusula 1ª. Constitui objeto do presente a filiação da Câmara Municipal de _____ a ACVP – Associação das Câmaras de Vereadores da Região da Produção. Os compromissos do mesmo a serem acordados com a associação, tem a finalidade de solução dos problemas comuns aos municípios e atuação no interesse regional, objetivando a valorização do municipalismo e da classe.

DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 2ª. A Câmara Municipal, através de seus signatários compromete-se a cumprir e fazer cumprir o Estatuto; acatar as decisões da Diretoria Executiva e Assembleia Geral; cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação; cooperar para a ordem, prestígio e fortalecimento da Associação; comparecer as reuniões e Assembleias Gerais; contribuir com a ACVP de acordo



**Associação das Câmaras de Vereadores da
Região da Produção**

com os critérios estabelecidos em Assembleia Geral; zelar pelos interesses; exercer com dedicação e zelo os cargos que lhe forem conferidos por Assembleia Geral ou pela Diretoria; apoiar e participar das ações regionais.

Cláusula 3ª. Participar da assembleia geral e discutir assuntos submetidos a sua apreciação e de interesse da associação; votar e ser votado para os cargos diretivos da Associação, fazer parte das comissões de trabalho; propor medidas que visem aos objetivos de aprimoramento da associação.

DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

Cláusula 4ª. A ACVP tem por fim associar e tratar de assuntos de interesse exclusivos da classe, promovendo sua integração e sua solidificação, sem identificações com cores partidárias e questões políticas, objetivando desenvolver ações voltadas ao municipalismo, bem como cumprir o Estatuto da entidade.

Cláusula 5ª. Esse TERMO DE ADESÃO foi elaborado em duas vias de igual teor e forma.

Passo Fundo/RS, ____ de ____ de 202__.

Ver. Eraldo Soccol
Presidente da ACVP

Ver.
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de